A C Ó R D Ã O

TC-015438.989.24-6 (ref. TC-012139.989.19-8, TC-012312.989.19-7 e TC-012475.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e OFK Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de plantio de gramas, hidrossemeadura e de sistema de drenagem na encosta do Morro da Prainha, no valor de R$1.338.689,97.

Responsável: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. OBRAS DE PLANTIO DE GRAMAS, HIDROSSEMEADURA E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM. DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO. INAPTIDÃO DO PROJETO BÁSICO. DESCUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **nas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR